



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República».

## SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional:

Diploma Ministerial n.º 25/97:

Aprova o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despachos:

Nomeia José Egídio Paulo para o cargo de Director Nacional-Adjunto de Economia.

Nomeia Luís Alberto Franco Afonso Videira para o cargo de Assessor do Ministro.

Nomeia Filomena Januário Malalane para o cargo de Directora Nacional de Economia.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Diploma Ministerial n.º 25/97  
de 14 de Maio

O Diploma Ministerial n.º 81/95, de 7 de Junho, aprova o novo Estatuto Orgânico do Ministério da Defesa Nacional, o qual institui a Inspeção Geral, como Órgão que integra o Ministério na directa dependência do Ministro da Defesa Nacional, com a função de apoiar tecnicamente, controlar e fiscalizar a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas, demais organismos e serviços integrados no Ministério da Defesa Nacional ou sob tutela do Ministro da Defesa Nacional.

Nestes termos, tendo em vista definir a organização e funcionamento deste órgão e assegurar-lhe os instrumentos normativos e necessários para a execução dos seus objectivos, determino:

Artigo único. É aprovado o Estatuto Orgânico da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Ministério da Defesa Nacional, em Maputo, 4 de Abril de 1997. — O Ministro da Defesa Nacional, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

Estatuto Orgânico da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1

(Inserção institucional e princípios)

1. A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional é parte integrante da estrutura do Ministério da Defesa Nacional, na directa dependência do Ministro da Defesa Nacional e exerce as suas funções nos termos do presente Estatuto.

2. A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional guia-se pelo princípio de respeito pela legalidade, isenção e transparência.

3. A Inspeção Geral exerce uma acção de natureza pedagógica, orientadora e fiscalizadora providenciando aos órgãos e serviços integrados no Ministério da Defesa Nacional e nas Forças Armadas e conselhos técnicos.

#### ARTIGO 2

(Definição e âmbito de actuação)

1. A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional é o órgão de apoio técnico e de controlo de meios humanos, materiais, financeiros e das normas que regulamentam o funcionamento do Ministério da Defesa Nacional e demais organismos e serviços integrados no Ministério da Defesa Nacional.

2. A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional controla a correcta administração dos meios humanos, materiais e financeiros postos à disposição das Forças Armadas.

3. A função inspectiva pela Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional às Forças Armadas é exercida em coordenação e articulação com a Inspeção das Forças Armadas.

4. A Inspeção Geral é dotada de meios materiais e financeiros próprios de modo a flexibilizar as suas acções inspectivas.

#### ARTIGO 3

(Competências da Inspeção Geral)

1. A Inspeção Geral compete o exercício da acção inspectiva e o controlo da correcta utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros visando garantir a eficiência dos sistemas, métodos e procedimentos de gestão, bem como a salvaguarda do interesse geral pela rigorosa observância da legalidade, incumbindo-lhe em especial:

a) Averiguar, nos casos legalmente previstos ou determinados pelo Ministro da Defesa Nacional,

o cumprimento das obrigações impostas por lei aos órgãos e serviços a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo anterior;

- b) Realizar Inspeções, auditorias, inquéritos, sindicâncias e peritagens necessários a prossecução do preconizado no n.º 1;
  - c) Efectuar estudos e elaborar pareceres ou relatórios informativos no âmbito das suas competências;
  - d) Realizar, por determinação do Ministro da Defesa Nacional, quaisquer outros trabalhos no âmbito das suas competências, directamente ou mediante recurso a especialistas ou outros serviços do Estado de carácter inspectivo ou investigador.
2. Compete ainda a Inspeção Geral:
- a) Elaborar o plano anual de actividades a submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional;
  - b) Elaborar relatórios de actividades anuais da Inspeção Geral, a submeter à apreciação do Ministro da Defesa Nacional;
  - c) Elaborar e propor as normas e instruções aplicáveis ao enquadramento das actividades da Inspeção Geral, nomeadamente, os respectivos critérios de avaliação;
  - d) Propor a adopção de medidas que possam contribuir para a resolução de eventuais deficiências que sejam encontradas durante as inspeções;
  - e) Acompanhar a resolução de faltas, deficiências e anomalias reveladas no decurso das actividades inspectivas aos órgãos, serviços, estabelecimentos e unidades militares até a respectiva conclusão.

3. Solicitar e recolher relatórios, informações e esclarecimentos ou depoimentos que julgue necessários para o apuramento de matérias que se inscrevam nas suas competências, dirigindo-se directamente aos titulares dos órgãos e serviços referidos no presente Estatuto assim como a qualquer outra pessoa singular ou colectiva.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### SECÇÃO I

##### Áreas de actividade

#### ARTIGO 4

##### (Áreas)

Para a realização dos seus objectivos e funções específicas a Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional está organizada de acordo com as seguintes áreas de actividade:

- a) Recursos Humanos;
- b) Recursos Materiais;
- c) Recursos Financeiros.

#### SECÇÃO II

##### Órgãos

#### ARTIGO 5

##### (Estrutura)

A Inspeção Geral é dirigida pelo Inspector Geral e tem a seguinte Estrutura:

- a) Inspector Geral;
- b) Conselho de Inspeção;
- c) Corpo de Inspectores;
- d) Departamento de Estudos e Planificação.

#### SECÇÃO III

### (Funções do Inspector Geral)

#### ARTIGO 6

##### Funções dos órgãos

Compete ao Inspector Geral:

- a) Superintender, dirigir e coordenar todos os serviços da Inspeção Geral;
- b) Submeter à aprovação do Ministro da Defesa Nacional o plano anual de inspeções ordinárias;
- c) Propor a realização de inspeções extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- d) Determinar o início e os prazos de duração das acções de inspeção;
- e) Propor ao Ministro da Defesa Nacional a requisição do pessoal das Forças Armadas e dos órgãos sob tutela do Ministro da Defesa Nacional destinado à constituição de equipas de inspeção;
- f) Aprovar regulamentos internos no domínio das competências da Inspeção Geral;
- g) Submeter ao Ministro da Defesa Nacional o relatório anual de actividades;
- h) Suspender ao dirigente do órgão visitado em caso de flagrante delito, de recusa categórica de fornecimento de informação, de falta de colaboração e de outras manobras dilatórias que visam inviabilizar a acção inspectiva sem prejuízo dos procedimentos legais vigentes nos regulamentos militares e na lei em geral.

#### ARTIGO 7

### (Funções do Conselho de Inspeção)

1. Deliberar em matéria de definição das grandes linhas de actuação da Inspeção Geral, assim como sobre o plano anual de inspeções à ratificar pelo Ministro da Defesa Nacional.

2. O Conselho de Inspeção tem a seguinte composição:

- a) Inspector Geral, que preside;
- b) Inspectores-Chefes;
- c) Chefe do Departamento de Estudos e Planificação;
- d) Outros quadros a designar pelo Inspector Geral.

#### ARTIGO 8

### (Funções do corpo de Inspectores)

São funções do corpo de Inspectores as previstas no artigo 3 do presente Estatuto.

#### ARTIGO 9

### (Funções do Departamento de Estudos e Planificação)

1. O Departamento de Estudos e Planificação tem a função de assegurar o apoio técnico, estudo, planificação e a execução das actividades de carácter administrativo necessárias ao funcionamento da Inspeção Geral.

2. O Departamento de Estudos e Planificação compreende:

- a) Repartição de Estudos e Planificação;
- b) Repartição de Administração e Apoio Geral.

## ARTIGO 10

**(Funções de Repartição de Estudos e Planificação)**

1. A Repartição de Estudos e Planificação funciona na directa dependência do chefe do Departamento de Estudos e Planificação e é constituída por técnicos superiores e/ou indivíduos com competência e experiência profissional nas áreas que se integram na esfera das atribuições da Inspeção Geral, incumbindo-lhe:

- a) Exercer funções de consultoria jurídica e apoio directo ao Inspector Geral;
- b) Reunir e organizar os instrumentos de apoio técnico especializado, designadamente nas áreas jurídica e económica;
- c) Proceder o estudo da legislação e ao tratamento de documentos sobre matérias relacionadas com as actividades da Inspeção Geral e promover a sua divulgação pelo pessoal técnico;
- d) Elaborar o projecto do plano anual de inspecções com apoio de inspectores;
- e) Apoiar tecnicamente aos Inspectores Chefes e equipas de Inspeção;
- f) Elaborar pareceres e relatórios informativos sobre matérias da competência da Inspeção Geral e implementar o estudo de projectos de interesse para o serviço;
- g) Propor a adopção de medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das actividades inspectivas, bem como participar na elaboração de normas, instruções e regulamentos com a mesma finalidade.

## ARTIGO 11

**(Funções da Repartição de Administração e Apoio Geral)**

A Repartição de Administração e Apoio Geral é um serviço de apoio ao qual compete assegurar a execução dos procedimentos administrativos inerentes ao funcionamento da Inspeção Geral, designadamente em matéria de tratamento dos relatórios inspectivos, orçamentos, administração de pessoal, património e expediente geral, cabendo-lhe:

- a) Estabelecer a articulação com o sector administrativo do Ministério da Defesa Nacional, no que respeita aos serviços administrativos;
- b) Elaborar propostas de aquisição do material, assegurar a sua administração e distribuição pelos serviços bem como manter actualizado o respectivo inventário;
- c) Dirigir o pessoal auxiliar e coordenar a execução do respectivo trabalho;
- d) Tratar de todo o trabalho relacionado com a recepção e distribuição do expediente interno;
- e) Assegurar a realização de acções de apoio administrativo e trabalhos de reprodução de documentos;
- f) Constituir e manter o chaveiro geral assim como assegurar a organização e manutenção do arquivo da Inspeção Geral.

## CAPÍTULO III

**Articulação com as Forças Armadas**

## ARTIGO 12

**(Realização de inspecções através das Forças Armadas)**

A Inspeção Geral, nas suas missões de inspecção e auditoria junto dos órgãos, serviços, estabelecimentos e

unidades militares pode solicitar a Inspeção das Forças Armadas para que, com ou sem a participação de elementos permanentes da Inspeção Geral na equipa de inspecção, realizem a inspecção ou auditoria a uma das suas unidades, estabelecimentos ou serviços, as quais serão objecto de relatório a ser enviado à Inspeção Geral.

## ARTIGO 13

**(Requisição do pessoal das Forças Armadas para equipas de Inspeção)**

1. A requisição de pessoal das Forças Armadas destinado à constituição de equipas de Inspeção é feita pelo Ministro da Defesa Nacional mediante proposta do Inspector Geral e dirigida ao Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas até ao final de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

2. Da requisição deverá constar o número de inspecções ordinárias a realizar e, sempre que possível, a respectiva duração, a fim de que as Forças Armadas possam atempadamente fazer a planificação.

## ARTIGO 14

**(Colaboração com outras entidades)**

Na sua actuação, os Inspectores da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional estabelecerão uma co-operação com inspecções de outros Ministérios, organismos públicos ou privados, pessoas singulares ou colectivas, sempre que isso se mostre conveniente a prossecução dos objectivos comuns assim como promoverá intercâmbio de conhecimentos e protocolos com entidades no âmbito regional e internacional que sejam congéneres ou afins.

## CAPÍTULO IV

**Tipos e periodicidade das inspecções**

## ARTIGO 15

**(Tipos de inspecção)**

A Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional realiza dois tipos de inspecção:

- Ordinária;
- Extraordinária.

- a) É ordinária a que se enquadra no plano normal de actividades gerais da Inspeção Geral;
- b) É extraordinária a que é mandatada pelo Ministro da Defesa Nacional para casos ou objectivos específicos.

## ARTIGO 16

**(Periodicidade das inspecções)**

Em cada ano, qualquer organismo, no âmbito da competência da Inspeção Geral, é objecto de inspecção técnica ordinária a cada uma das três áreas de Inspeção, conforme o plano anual de actividades elaborado pela Inspeção Geral e aprovado pelo Ministro da Defesa Nacional.

## CAPÍTULO V

**Direitos e incompatibilidades**

## ARTIGO 17

**(Direitos)**

Os Inspectores da Inspeção Geral, quando em serviço devidamente identificados e sempre que necessário ao

desempenho das suas funções, gozam, para além de outros previstos na lei geral, dos direitos seguintes:

- a) Ter acesso e livre trânsito em todos os órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional bem como órgãos, serviços, unidades militares ou estabelecimentos das Forças Armadas;
- b) Examinar livros, documentos e arquivos dos serviços, órgãos, unidades ou estabelecimentos visitados;
- c) Utilizar nos locais de trabalho, por cedência dos respectivos responsáveis, instalações adequadas ao exercício das respectivas funções;
- d) Obter auxílio dos trabalhos a desenvolver nos locais onde decorra a sua acção, a cedência de material e equipamento bem como a colaboração do pessoal do respectivo quadro;
- e) Requisitar ou reproduzir para consulta ou junção aos autos, quaisquer processos ou documentos;
- f) Proceder à selagem de quaisquer instalações, dependências, cofres ou móveis, lavrando os respectivos autos e requisitar quaisquer objectos de prova, quando isso se mostre indispensável;
- g) Corresponder-se, quando em serviço fora da sede, com quaisquer entidades públicas ou privadas, bem como com quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para obtenção de elementos de interesse para o exercício das suas funções;
- h) Participar ao Inspector Geral a recusa de fornecimento de quaisquer informações ou elementos solicitados bem como a falta injustificada de colaboração pelos dirigentes dos órgãos, serviços, estabelecimentos e unidades militares visitados.

**ARTIGO 18**  
**(Obrigações)**

Constituem obrigações dos Inspectores:

- a) Não indicar factos falsos nos seus autos de notícia ou nas informações prestadas pelos dirigentes visitados;
- b) Não revelar os resultados das inspecções ou dos factos nelas apurados à pessoas estranhas ao serviço da Inspeção ou dos órgãos, serviços, estabelecimentos, ou unidades militares visitados;
- c) Não exercer as suas funções de forma arbitrária ou com abuso de autoridade;
- d) Outras especialmente previstas no Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, nos regulamentos militares e no regulamento da Inspeção Geral.

**ARTIGO 19**  
**(Prerrogativas)**

1. Os Inspectores em serviço na Inspeção Geral têm direito ao porte e uso de arma de fogo para defesa pessoal.

2. Serão fixados por diploma ministerial, remunerações acessórias aos Inspectores para o aumento da eficiência no trabalho, além das remunerações devidas aos funcionários dos mesmos grupos ou serviços nos outros sectores do Ministério da Defesa Nacional.

**ARTIGO 20**  
**(Sigilo profissional)**

1. Os Inspectores ao serviço da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional deverão guardar sigilo profissional não podendo, em caso algum revelar os assuntos

de serviço mesmo depois do termo das funções sob pena de procedimento criminal, civil ou disciplinar.

2. São consideradas estritamente confidenciais todas as fontes de denúncia de factos que configurem infracções às disposições legais, não podendo os Inspectores em serviço da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional revelar que a visita da Inspeção é consequência de denúncia.

**ARTIGO 21**  
**(Garantias)**

1. Ordenadas as inspecções, auditorias, inquéritos ou sindicâncias, os Inspectores não observarão instruções ou ordens de qualquer entidade, guiando-se até a conclusão dos trabalhos pelas normas e técnicas adequadas e de acordo com o despacho que ordenou tais acções.

2. Constitui fundamento para a declaração de impedimento a existência entre o Inspector-Chefe da equipa de Inspeção e o dirigente do órgão visitado, de relações de parentesco em linha recta e até ao segundo grau da linha colateral, de interesses ou de inimidade, tais, que possam afectar a isenção da acção inspectiva.

3. A declaração de impedimento será requerida pelo Inspector-Chefe ou pelo dirigente do órgão visitado ao Inspector Geral do Ministério da Defesa Nacional no prazo máximo de 48 horas após o início dos trabalhos. O Inspector Geral despachará imediatamente o pedido e se o aceitar designará novo Chefe de equipa de Inspeção.

**ARTIGO 22**  
**(Incompatibilidades)**

O Inspector em efectividade de serviço não poderá exercer cumulativamente outra função de direcção no Ministério da Defesa Nacional ou de Comando nas Forças Armadas.

**CAPÍTULO VI**

**Disposições finais**

**ARTIGO 23**  
**(Regulamento da Inspeção Geral)**

Será aprovado o Regulamento da Inspeção Geral do Ministério da Defesa Nacional, que fará parte integrante do presente Estatuto.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

**Despacho**

Usando das competências que me são conferidas pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8 das Normas de Organização e Direcção do Aparelho Estatal Central, aprovadas pelo Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, nomeio José Egídio Paulo para o cargo de Director Nacional-Adjunto de Economia.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 3 de Setembro de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

**Despacho**

Usando das competências que me são conferidas pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8 das Normas de Organização e Direcção do Aparelho Estatal Central, aprovadas pelo Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, nomeio Luís Alberto Franco Afonso Videira para o cargo de Assessor do Ministro.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 3 de Setembro de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.

**Despacho**

Usando das competências que me são conferidas pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8 das Normas de Organização e Direcção do Aparelho Estatal Central, aprovadas pelo Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, conjugado com o artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, aprovado pelo Decreto n.º 14/87, de 20 de Maio, nomeio Filomena Januário Malalane para o cargo de Directora Nacional de Economia.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 14 de Outubro de 1995. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.